

Janeiro 23

Bacharel Antonio Adolfo Sanches Rollão, juiz de direito da comarca de Faro — transferido, como requereu, para identico logar na comarca da Certã.

Bacharel Francisco de Campos Ferreira Lima, juiz de direito de 1.ª classe, addido á magistratura judicial — collocado na comarca de Evora.

Bacharel Antonio Alvaro da Cunha Fortes, delegado do Procurador da Republica, addido á magistratura do Ministerio Publico — collocado na comarca da Covilhã, para servir no impedimento do bacharel Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

Janeiro 24

Bacharel Francisco José Fernandes Costa — exonerado, como requereu, do logar de ajudante do Procurador Geral da Republica e das suas funções interinas de procurador geral, que exerceu com muito zelo e superior intelligencia.

Exonerados o juiz de paz e substitutos do districto de Santa Cruz do Bispo, na comarca do Porto, e nomeados para o logar de juiz de paz e seu substituto, respectivamente, Justino de Paula Marques e Domingos Pereira Maia.

Exonerado o juiz de paz de Tangil, comarca de Monção, e nomeado para este logar Antonio Francisco Pereira de Carvalho.

Exonerado o escrivão de paz e o official de diligencias de paz de Angeja, comarca de Aveiro, e nomeados para estes logares, respectivamente, João Pereira Serrano e Antonio da Silva Godinho Junior.

Exonerado o escrivão de paz de Oliveirinha, comarca de Aveiro, e nomeado para este logar Joaquim Rei Neto.

Eduardo da Purificação Carrapato, escrivão do juizo de direito da comarca de Castello de Vide — transferido para o terceiro officio do juizo de direito da comarca de Meda.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* de hoje, novamente se publica o seguinte despacho:

Janeiro 23

Ernesto José Pereira — nomeado official de diligencias substituto do quinto officio da 3.ª vara civil da comarca do Porto.

Declara-se que o nome do juiz de direito encarregado de syndicar do modo como tem funcionado o tribunal da comarca de Alcobaca, é Francisco de Campos Ferreira Lima, e não Francisco de Campos Ferreira Dinis, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 24 do corrente mês.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 4 de janeiro e mal rectificado no *Diario* de 10, novamente se publica o seguinte despacho:

Janeiro 3

Manuel Joaquim Afonso Lages e Adriano Pereira de Castro — nomeados, respectivamente, juiz de paz e seu substituto do districto de Longos Valles, comarca de Monção.

Declara-se que o nome do official de diligencias do juizo de paz de Macieira de Cambra, comarca de Oliveira de Azemeis, é Manuel Joaquim da Costa, e não Castro, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 21 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, 24 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nomear por conveniencia urgente de serviço, o empregado addido ao quadro dos amanuenses da Direcção Geral da Estatistica e Fiscalização das Sociedades Anonymas, Antonio Guichard Nogueira, para exercer, nos termos do § 3.º do artigo 24.º do decreto de 30 de junho de 1898, o logar de amanuense vago na referida direcção pela promoção de Julio Rangel de Lima, por decreto de 28 de dezembro ultimo, a segundo official; ficando o agraciado obrigado a tirar provimento e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, 19 de janeiro de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.
Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1911. — Visto. — *Dias Costa*.

Direcção Geral da Fazenda Publica

2.ª Repartição

Relação dos despachos effectuados em 21 de janeiro, tendo todos o visto do Tribunal de Contas de 23 do mesmo mês

Decreto transferindo por conveniencia do serviço Aires Augusto Mesquita de Sá do logar de recebedor do concelho de Rio Maior para identico emprego no de Villa Nova de Portimão.

Idem, idem, idem Augusto Cesar Paiva de Andrade do logar de recebedor do concelho de Villa Nova de Portimão para identico emprego no de Rio Maior.

Idem, idem, idem Antonio Duarte Baptista do logar de recebedor do concelho de Arruda dos Vinhos para identico emprego no de Mortagua.

Idem, idem, idem Pedro Borges Bandeira do logar de recebedor do concelho de Mortagua para identico emprego no de Arruda dos Vinhos.

Idem, idem, idem Joaquim Coelho Serra do logar de recebedor do concelho de Moimenta da Beira para identico emprego no de Condeixa-a-Nova.

Idem, idem, idem Antonio Julio Monteiro do logar de recebedor do concelho de Condeixa-a-Nova para identico emprego no de Pedrogam Grande.

Idem, idem, idem José Pires Coelho David do logar de recebedor do concelho de Pedrogam Grande para identico emprego no de Miranda do Corvo.

Idem, idem, idem Calisto Mendes dos Santos do logar de recebedor do concelho de Miranda do Corvo para identico emprego no de Moimenta da Beira.

Idem, idem disciplinarmente, Antonio Martins Vidigal Salgado do logar de recebedor do concelho de Benavente para identico emprego no de Alcoutim.

Idem, idem José Germano Monteiro Grillo Junior do logar de recebedor do concelho de Alcoutim, reintegrando-o em identico emprego, que anteriormente exerceu em Benavente.

Direcção Geral da Fazenda Publica, 24 de janeiro de 1911. — Pelo Director Geral, *Augusto Collaço*.

MINISTERIO DA GUERRA

Direcção Geral

2.ª Repartição

Emma da Costa Rodrigues, viuva, requer em seu nome e de seus quatro filhos menores, de que é tutora, o credito deixado na Fazenda por seu fallecido marido, o ex-soldado da 1.ª companhia da circumscrição do sul da guarda fiscal, n.º 145/4:894, Francisco Alves da Silva, fallecido em 31 de dezembro ultimo.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de editos a contar da publicação do presente annuncio.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis desde 9 de setembro de 1908, ao primeiro grumete n.º 950 da Divisão de Reformados da Armada e ex-primeiro grumete n.º 2:939 do Corpo de Marinheiros, Antonio Augusto, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da referida data de 9 de setembro de 1908.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, 16 de janeiro de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*. — (Visto do Tribunal de Contas de 20 de janeiro de 1911).

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 19 do corrente:

Segundo tenente Lopo Vaz de Sampaio e Mello — mandado passar á situação de comissão especial, nos termos do n.º 4.º do artigo 12.º do decreto de 14 de agosto de 1892. (Visto do Tribunal de Contas de 20 de janeiro de 1911).

Por decretos de 21 do corrente:

Primeiro tenente, José da Cunha Rolla Pereira — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 16 do corrente, data em que se apresentou na Majoria General da Armada.

Segundo tenente, Ernesto Garcez de Lencastre — mandado passar á situação de comissão nas colonias, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892.

Por portarias de 21 do corrente:

Primeiro tenente, José da Cunha Rolla Pereira — concedida licença de sessenta dias para se tratar, conforme opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sua sessão de 20 do corrente.

Primeiro tenente, Alfredo Cardoso Soveral Martins — concedida licença de noventa dias para se tratar, conforme opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sua sessão de 20 do corrente.

Majoria General da Armada, 24 de janeiro de 1911. — O Major General da Armada, *José Cesário da Silva*, Vice-Almirante.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Em portarias de 23 do corrente:

Manuel da Gama Lobo Salema de Saldanha e Sousa, thesoureiro do circulo aduaneiro de Africa Oriental — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, arbitrando-lhe trinta dias de licença, para concluir o tratamento.

Augusto Trindade, fiel de balança do mesmo circulo aduaneiro — confirmado o parecer da mesma Junta, arbitrando-lhe noventa dias de licença, para se tratar.

Manuel Cruz da Silva, fiel de armazens do circulo aduaneiro de Africa Oriental — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, arbitrando-lhe sessenta dias de licença para se tratar.

(Teem de pagar os respectivos emolumentos e adiccionaes).

Direcção Geral das Colonias, 24 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Tendo-se pela primeira vez inscrito, no actual anno economico, na tabella orçamental da provincia de Moçambique a verba para remunerar um inspector de fazenda de 2.ª classe adjunto ao inspector provincial;

Mas não tendo sido tal cargo criado por lei especial que ao mesmo tempo fixasse, embora de maneira geral, as attribuições do referido inspector adjunto;

Attendendo a que a existencia de um inspector de 2.ª classe adjunto e auxiliar do inspector provincial se impõe pela impossibilidade verificada de um só funcionario desempenhar cabal e consciencientemente as funções e deveres do cargo de um inspector de fazenda, tanto na colonia de Moçambique como na de Angola;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados nas provincias de Angola e Moçambique dois logares de inspectores de fazenda adjuntos aos inspectores de cada uma das referidas provincias, que serão desempenhados por inspectores de fazenda de 2.ª classe dos quadros das colonias.

Art. 2.º Os inspectores adjuntos são directamente subordinados aos inspectores de fazenda provinciaes.

Art. 3.º Os inspectores de fazenda das duas provincias serão substituidos nas suas ausencias ou impedimentos pelo inspector de 2.ª classe adjunto, e neste poderão delegar a execução de quaesquer serviços que lhes compitam como chefes de fazenda provincial, bem como o das inspecções ordinarias ou extraordinarias a quaesquer repartições.

Art. 4.º Os inspectores de 2.ª classe adjuntos terão os seguintes vencimentos:

Angola:

Categoria	1:000\$000	
Exercicio	1:500\$000	2:500\$000

Moçambique:

Categoria	1:000\$000	
Exercicio	2:000\$000	3:000\$000

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 23 de janeiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido Maximiano Pereira da Fonseca e Araújo o diploma de descobridor legal da mina de wolfram de Bodiosa-a-Nova, situada na freguesia de Bodiosa, concelho e districto de Viseu:

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram de Bodiosa-a-Nova, situada na freguesia de Bodiosa, concelho e districto de Viseu, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de côr vermelha, formando o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto α a 380 metros da cruz da capella do Espirito Santo medidos sobre a recta horizontal que a une á cruz da igreja da Bodiosa;

Ponto A a 785 metros do ponto α medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha anteriormente descrita, um angulo de 41 graus e 30 minutos, aberto para o lado do poente;

Ponto B a 215 metros do ponto α medidos no prolongamento da recta A α para o lado do nascente.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, á recta A B, para o lado do norte, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação.